PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
Rua José Inácio Ferreira nº 58
Fone: (034) 284-1010
CEP 38435-000
Araporã - Minas Gerais

LEI Nº 212/97

ALTERA A LEI Nº 144/95 QUE DISPÕE DE CONCESSÃO DE MEIAS BOLSAS DE ESTUDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do Município de Araporã, por seus representantes aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os arts. 2º e 3º da Lei nº 144/97 que "dispõe de concessão de meias bolsas de estudo e dá outras providências" passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - A meia bolsa será concedida apenas a estudante que preencha os seguintes requisitos:

a) seja eleitor no Município de Araporã;

b) que comprove a necessidade de receber o benefício, independentemente da renda familiar, desde que demonstre que o pagamento integral da mensalidade escolar impede o sustento adequado da família ou o seu próprio".

"Art. 3º - O Poder Executivo concederá meias-bolsas de estudo no limite máximo de 40 (quarenta) bolsas por ano, não podendo extrapolar o número de 150 (cento e cinqüenta) bolsas do total já concedido, nem o valor global de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
Rua José Inácio Ferreira nº 58
Fone: (034) 284-1010
CEP 38435-000
Araporã - Minas Gerais

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Município de Araporã, 21 de março de 1997

WILMAR ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal